



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 08 DE JULHO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de julho de 2009, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----
NICOLAO CONSTANTINO FILHO-----Ausente-----
RAPHAEL REIMOL DOMENECH-----
GISELI AMANTINO-----
RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN-----PROCURADOR-----

1. **PROCESSO N.º 38/2009** – Jogo: CA Paranaense (PR) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** SE Palmeiras, incurso no Art. 215 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr.ª GISELI AMANTINO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00, a SE Palmeiras, por infração ao Art. 215 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO N.º 39/2009** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CA Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciado:** Carlos Rafael do Amaral, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Carlos Rafael do Amaral, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

3. **PROCESSO N.º 40/2009** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X GR Barueri (SP) – categoria profissional, realizado em 21 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Fábio Alves Félix, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Fábio Alves Félix, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. **PROCESSO Nº. 41/2009** - Jogo: ADRC Icasa (CE) X AS Arapiraquense (AL) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Edson Moreira dos Santos, atleta da AS Arapiraquense, incurso no Art. 253 do CBJD; Ricardo Abrão do Nascimento, atleta da ADRC Icasa, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Edson Moreira dos Santos, atleta da AS Arapiraquense, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, que o suspendia por 120 dias e, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Ricardo Abrão do Nascimento, atleta da ADRC Icasa, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

5. **PROCESSO Nº. 42/2009** - Jogo: EC Santo André (SP) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Severino dos Ramos Durval da Silva, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, Severino dos Ramos Durval da Silva, atleta do SC do Recife, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2009.

André Luiz B. da Silva
Secretário